



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05.24.001– PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2022/05.24.001–PMM, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
E A EMPRESA FAZZO ENGENHARIA E
TRANSPORTES EIRELI-EPP, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDURB**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, CEP: 68.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Portador do RG nº 4135490 e CPF nº 327.442.002-63, residente e domiciliado à Rua Lauro Sabá, Bairro Campina, Mocajuba/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **FAZZO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.984.241/0001-18**, com sede à Passagem São Francisco, nº 04, Sala B, Bairro Marco, Belém-Pará, CEP: 66.087-540, neste ato representada por **FABRÍCIO FRANCO DE MORAES GUZZO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Portador do CPF/MF nº 604.769.902-20 e da Carteira de Identidade nº 2690691 – PC/PA, residente e domiciliado à Travessa dos Tupinambás nº 663, Aptº 1101, Bairro do Jurunas, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.033-122, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05.24.001– PMM**, nos termos da Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2022.PMM.SEDURB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/03.03.001.SEDURB.PMM**, parte integrante e complementar deste Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2022.PMM.SEDURB, sob a égide da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e outras legislações complementares, devidamente homologado pela Exm^o. Sr Prefeito de Mocajuba, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a RECUPERAÇÃO DE 85,67 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA, conforme especificações e condições contidas no Edital e Anexos e na forma do CONVÊNIO Nº 044/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o Valor Global de **R\$ 7.479.181,31 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**

3.2. Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Edital, que faz parte integrante deste instrumento, nos seguintes termos:

3.2.1. REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.2.1.1. Reajuste de preço.

a) Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês-base (referente a data do orçamento referencial da licitação), mês a que deverão estar referidos os preços unitários apresentados na PROPOSTA DAS CONCORRENTES, esse reajuste terá como base a variação verificada no Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV - Custos Setoriais), por tipo de obra, publicada nas colunas 36 a 39 da revista Conjuntura Econômica.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

b) Na hipótese de reajustamento, o cálculo será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i_1 - i_0)}{i_0} x V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

i_0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

i_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

c) Os preços contratuais não serão reajustáveis pelo período de 01 (um) ano ou no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços.

d) Na hipótese de contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de seus preços.

e) As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

3.2.1.2. O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) quando ocorrer acréscimo ou suspensão dos serviços por conveniência da PMM, respeitando-se os limites da Lei;

b) quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.3. Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços englobando inclusive os seguintes itens principais:

a) Regularização da obra

b) Placas de sinalização e advertência provisórias com ou sem cavaletes

c) Horas extras ou adicionais para cumprimento ou recuperação de prazos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

- d) Transportes
- e) Manutenção de instalações, ferramentas e equipamentos
- f) Operacionalização de instalações, ferramentas e equipamentos
- g) Apoio logístico
- h) Equipamentos de construção
- i) Ferramental
- j) Material de consumo
- k) Material permanente
- l) Mão de obra direta e indireta local
- m) Supervisão
- n) Viagens, deslocamentos, estadias
- o) Apoio a fiscalização quando especificado
- p) Encargos Sociais
- q) Bonificação e outras despesas indiretas não especificadas aqui
- r) Impostos, taxas e emolumentos
- s) Ensaio, testes e demais provas necessárias a garantia de qualidade e todas e quaisquer outras despesas que venham a ser efetuadas pela contratada em função dos serviços licitados.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS.

14.1. PRAZOS: O licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convidada, a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo Anexo V, do Edital, e ainda:

14.1.1. Para Início: O prazo para início dos trabalhos será de até 15 (quinze) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

14.1.2. Ordem de Serviço: Deverá ser expedida, a critério da Contratante, a partir da assinatura do contrato.

14.1.3. Para Conclusão: O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e deverão ser cumpridos os prazos parciais. Esses prazos serão contados a partir do recebimento das ordens de serviços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

14.1.4. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses e o prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a contar da data de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais.

14.1.5. Prorrogação: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pela Contratante e ainda nas condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.1.6. Paralisação dos Serviços: Poderão os serviços, objeto do presente Contrato, ser paralisados a critério da Contratante, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço, circunstância na qual ocorrerá a suspensão imediata do próprio instrumento contratual, pelo período igual ao da Ordem, sob todos os aspectos legais.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização da **CONTRATANTE**, através de fiscal e/ou comissão credenciados. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0110 – Sec. Mun. Desen. e Meio Ambiente.

Função Programática: 26 782 0011 1.029 – Construção e Recuperação de Estradas, Ramais e Vicinais.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte: 1700000 - Outros Convênios da União



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Fonte: 1701000 - Outros Convênios do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedçam ao Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos, Orçamentos (Planilhas), Cronograma Físico-Financeiro, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços.
- b) Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços objeto da licitação à empresa licitante, cuja proposta atenda em sua essência aos requisitos do Edital e deste Contrato.

7.2. DA CONTRATADA

- a) Afixar as placas de obra nos locais determinados pela fiscalização e nos padrões estabelecidos pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não será liberada nenhuma medição. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra.
- b) Submeter-se à fiscalização que a **CONTRATANTE** exercerá sobre os serviços, prestando, pontualmente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, além de obrigar-se a instalar e manter, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da **CONTRATANTE**.
- c) Elaborar e aprovar o projeto das instalações temporárias do canteiro de obras junto à fiscalização;
- d) Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços, cumprindo as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;
- f) Definir e aprovar junto à fiscalização a liberação de cada frente e/ou etapa de serviços de construção a ser iniciada, mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- g) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.
- i) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- j) Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto da respectiva licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
- k) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela qualidade de todos os serviços executados e para os serviços de construção, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- l) Manter o tráfego na via durante a execução dos serviços;
- m) Apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de serviço inicial, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras e serviços de que trata este contrato, considerando o contido no Anexo do respectivo Edital.
- n) Promover a anotação deste Contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços.
- o) Elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social e Guia da Previdência Social.
- p) Apresentar a **CONTRATANTE**, junto com cada medição, prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou outra equivalente (Distrito Federal), nos termos especificados no Edital sob o título REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e, ainda, cópia dos documentos exigidos na alínea anterior, juntamente com o comprovante de entrega daquela Guia.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- q) Executar às suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados.
- r) Refazer às suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto/especificações, detectados pela fiscalização ou pelo controle de qualidade da PMM;
- s) Contratar o fornecimento de minérios, aplicados a construção civil (areia, seixo, madeira, etc...) somente de empresas e ou pessoas físicas que possuam licença ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente;
- t) Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, logo após a emissão da Ordem de Serviço, 01 (um) veículo leve (tipo utilitário) com motorista, comunicação e combustível, que irá servir à Fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- u) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive nos casos de rescisão Contratual;
- v) Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências:
- I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II. As falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
 - III. As consultas à fiscalização;
 - IV. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - V. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
 - VII. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - VIII. Outros fatos que, a juízo do contratado, devem ser objeto de registro.
- w) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto que ficará responsável pelo atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços, bem como indicar à **CONTRATANTE** os números de telefones ou outro meio de comunicação para contato fora dos horários



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

normais de atendimento, inclusive em finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

x) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;

y) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**, pelos prazos legais pertinentes, respondendo integralmente, por perdas e danos que vier causar a **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a apresentar garantia, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do inciso II do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias em uma das modalidades do item 10.1 do Edital. Uma vez **extrapolado** o prazo de dez (dez) dias após assinatura do contrato e a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará na **rescisão unilateral** da avença, pois trata-se de violação aos artigos arts. 58, II, 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. As cauções apresentadas em dinheiro, serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo Governo;

8.1.2. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.

8.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

9.1. As medições dos serviços, serão elaboradas, tomando-se por base as memórias de cálculo emitidas pela fiscalização, referente a esse período.

9.1.1. As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela fiscalização, deverão ser mensais (de acordo com o mês), com exceção da primeira e da última que poderão ter periodicidade inferior a um mês-calendário. A primeira, elaborada a partir da emissão da ordem de serviço, sendo fechada no último dia do mês, e da última, que deverá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;

9.1.2. As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços, serão preparadas pela fiscalização com o acompanhamento da contratada;

9.1.3. Nas memórias de cálculo deverão constar os serviços executados, conforme descrição dos serviços da planilha orçamentária da **CONTRATANTE**;

9.1.4. As medições serão elaboradas com base nas memórias de cálculo emitidas pela fiscalização, obedecendo ao período das mesmas.

9.1.5. A liberação da 1ª medição será condicionada à entrega pelo contratado do Registro do Contrato e ART junto ao CREA, observado o estabelecido no Edital e anexos;

9.1.6. Junto com a 1ª medição e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser pago os serviços de mobilização e desmobilização, desde que seja prevista, em item separado na planilha orçamentária e limitada a 70% do valor desse item;

9.2. A fatura acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deve ser emitida a **CONTRATANTE** e entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através da SEDURB, para fins de processamento e pagamento;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

9.2.1. As Notas Fiscais e/ou Faturas de Serviços com mão-de-obra no local e subsequentes a incidência do percentual legal em vigor, sobre o valor bruto dos serviços, o qual deverá ser recolhido em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com o seu devido recebimento, atesto e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, até o trigésimo dia útil do mês.

9.3. O pagamento da fatura, será feito por crédito em conta-corrente aberta no Banco indicado pela contratada, após a medição dos serviços. A fatura será emitida de acordo com o laudo de medição elaborado pela fiscalização da CONTRATANTE e deverá constar a identificação da agência e da conta-corrente.

9.4. Quando a fatura apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias;

9.5. Não será aceita nota fiscal/fatura com o número de CNPJ diferente do apresentado pela empresa na licitação.

9.6. O pagamento será feito por crédito em conta corrente informada previamente pela Contratada, com identificação do Banco, Agência e Conta Corrente, que deverá constar nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares e/ou na proposta;

9.7. A cada pagamento realizado será retido o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, relativos à última medição anteriormente paga;

9.8. A critério da CONTRATANTE, os quantitativos dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser reduzidos ou acrescidos, nos termos estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2. Desatendimento as demais obrigações assumidas pela proponente não abrangidas pelos subitens anteriores - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto licitado.

10.3. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e outras que couberem.

10.4. As multas previstas nesta seção, não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante;

10.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará da Garantia do Contrato, se a multa for de valor superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.6. A PMM se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL NO CASO DE:

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, e ainda, se a **Contratada:**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- a) Descumprir qualquer dispositivo contratual.
- b) Tiver decretada sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.
- c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. A obra será acompanhada, fiscalizada e recebida por Comissão formada por Eng^o fiscal e membros designados pela CONTRATANTE.

12.2. Será de responsabilidade da Comissão ou fiscal de Recebimento da Obra:

- a) Verificar se a obra foi executada de acordo com as disposições do contrato, projetos, memorial Descritivo, especificações técnicas, orçamentos e ordem de Serviços se houver;
- b) Constatada a perfeita execução da obra e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
- c) Constatada qualquer irregularidade na execução da obra, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento da Obra definindo nesse Termo, o prazo para a contratada promover as devidas correções;
- d) No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes do Termo de Recusa de Recebimento da Obra;
- I) Constatada a correção das irregularidades, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
- II) Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

Poderá ocorrer a transferência, através de sub-contratação, ou sub-rogação (cessão) parcial do presente contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos moldes dos arts. 54, 72 e 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e arts. 346 a 351 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente e previamente acordado com a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o **Foro da Comarca de Mocajuba**, neste Estado, renunciando desde já a **Contratada**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Mocajuba (PA), 24 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE**

**FAZZO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI-EPP
CNPJ/MF N° 23.984.241/0001-18
FABRÍCIO FRANCO DE MORAES GUZZO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF N° _____

NOME: _____

CPF N° _____